



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU

Lei Municipal n.º 4.669 de 07/05/2001.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, instituído pela Lei Municipal nº. 4669, de 07 de maio de 2001, conforme previsão contida no artigo 180, da Lei Orgânica do Município e disposições estabelecidas na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é instituído como instância colegiada de caráter deliberativo e de natureza permanente e tem por finalidade deliberar sobre a política municipal de saúde, matérias que trata este regimento e assuntos a ele submetidos.

Parágrafo Único – Nas suas deliberações o Conselho deve observar os princípios e diretrizes do SUS, a legislação vigente e as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo:

- A) Sete membros do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços,
- B) Sete membros do segmento dos Profissionais de Saúde – Trabalhadores;
- C) Quatorze membros do segmento dos Usuários.

Artigo 3º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão mensais, na terceira segunda-feira útil do mês, para as quais já ficam convocados os Conselheiros Titulares.

I. As reuniões extraordinárias, quantas se fizerem necessárias, serão convocadas mediante requerimento do Secretário Municipal de Saúde ou quaisquer dos Membros da Comissão Executiva ou de um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

II. As reuniões terão início às 19 horas em primeira chamada e às 19:15 horas em segunda chamada, instaladas com o mínimo de um terço de seus membros.

III. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ter um limite máximo de 2 horas de duração, podendo ser modificado pelo pleno.

IV. Recomenda-se que a pauta e os documentos a serem discutidos sejam encaminhados aos conselheiros com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência via e-mail, sendo também disponibilizado em endereço eletrônico em tempo hábil.

Artigo 4º - As reuniões serão públicas e todos os Conselheiros terão direito a opinar sobre o assunto em debate, devendo a questão ser objeto de decisão do Pleno.

Parágrafo único: Nas reuniões deverá ser respeitado o quórum mínimo para votação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS delibera com a maioria simples de seus membros com direito a voto, presentes em reunião ordinária e extraordinária, devendo ser verificado o quórum em cada reunião, admitido voto apenas dos efetivos ou de suplentes no exercício da substituição do membro titular, e cada membro terá direito a um voto.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU

Lei Municipal n. ° 4.669 de 07/05/2001.

Artigo 6º - O Coordenador do Conselho terá apenas voto de qualidade.

Artigo 7º - Em caso de ausência nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro titular deverá ser substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único: É responsabilidade do Conselheiro titular comunicar seu suplente quando da sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência.

Artigo 8º - Será excluído do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro, titular ou suplente, que deixar de comparecer imotivadamente a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

Artigo 9º - Para cada reunião plenária ou da Comissão Executiva, o Coordenador nomeará um dentre os Secretários para a lavratura da Ata da reunião.

Parágrafo único: As atas das reuniões serão publicadas no site oficial, devendo ser solicitadas inclusões ou alterações na primeira reunião subsequente, sendo que quando não houver solicitação, consideram-se aprovadas.

Artigo 10 - Nas discussões das propostas apresentadas no Pleno para aprovação, a mesa definirá critérios de participação e tempo dos debatedores, a favor ou contra.

Artigo 11 - Recomenda-se que as propostas de discussão sejam encaminhadas ao Coordenador do CMS com antecedência e, sempre que possível, com cópia para todos os membros.

Artigo 12 - Em todas as reuniões serão destinados dez minutos para apresentação por parte dos presentes, de assuntos de interesse do CMS, desde que solicitados ao Coordenador antes do início da reunião e aprovado pelo pleno sua inclusão em pauta.

Artigo 13 - As reuniões ordinárias e as extraordinárias compreenderão duas partes:

- a) Expediente
- b) Ordem do Dia

Artigo 14 - O processo de votação poderá ser da seguinte formas:

- a) Simbólico
- b) Nominal
- c) Consenso

§ 1º - O Conselheiro votante poderá fazer declaração de voto, dispondo, para isso, de até três minutos.

§ 2º - No transcorrer dos trabalhos, relacionados à pauta, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra, “pela ordem”, argumentando à mesa coordenadora, por até três minutos, no sentido de dirimir dúvidas objetivando melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Saúde – CMS poderá instituir, de acordo com suas necessidades e atendendo à orientação das Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Comissões Intersetoriais para articulação das



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU

Lei Municipal n. ° 4.669 de 07/05/2001.

políticas e programas de interesse para a saúde, e Comissões Técnicas para atender suas finalidades de funcionamento.

Parágrafo Único: As Comissões de que trata o caput deste artigo deverão apresentar ao pleno do Conselho Municipal de Saúde a informação sobre o trabalho realizado.

Artigo 16 - As Comissões de que trata o artigo 15 serão constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde e Convidados referendados pelo Pleno, os quais deverão contar com 01 Coordenador eleito entre seus membros.

Artigo 17 - As Comissões instituídas reunir-se-ão sempre por convocação de seu Coordenador, com antecedência de pelo menos 48 horas.

Parágrafo único: O Coordenador deverá ser obrigatoriamente membro titular do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do Conselho, respeitada a legislação vigente.

Artigo 19 – O Conselho Municipal de Saúde, por seu representante, poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sobre determinada pauta, desde que aprovado pelo pleno.

Artigo 20 - Os mandatos do Conselho e da Comissão Executiva são coincidentes.

Artigo 21 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado com quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, salvo as requeridas por força da Lei.

Artigo 22 - Este regimento foi aprovado em sua redação final pelo Pleno do Conselho Municipal de Bauru, realizada no dia 01 de outubro de 2018.

Artigo 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


GRAZIELA DE ALMEIDA PRADO E PICCINO MARAFIOTTI
Coordenadora do Conselho Municipal de Bauru.